



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0528/2024-GSEFAZ

ALTERA a composição da Comissão interna para acompanhamento dos procedimentos relacionados ao Projeto de reforma do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº 0283/2022-GSEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão instituída pela Portaria nº 0283/2022-GSEFAZ a fim de substituir o servidor MÁRCIO ÁVILA DE LIMA, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 110.909-0A, em razão da efetivação de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 064/2022-SEA/SEFAZ, de 15/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão interna para o acompanhamento das atividades inerentes à reforma do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº 0283/2022-GSEFAZ, de forma a substituir o servidor MÁRCIO ÁVILA DE LIMA, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 110.909-0A, pelo servidor RODRIGO HAMILTON MOURÃO, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 242.656-0C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA

Nº 0529/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, no que é pertinente aos procedimentos de controle, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.014101.138236/2024-22-SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA, Chefe de Departamento, AD-1, Matrícula nº 244.627-8D, lotado no Departamento de Infraestrutura e logística – DILOG e TIAGO AIRES DOS SANTOS, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão I, na função de Gerente, AD-2, Matrícula nº 192.236-0A, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado à COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Termo de Contrato nº 023/2024-SEFAZ, firmado em 11/11/2024, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A., cujo objeto versa sobre aquisição de aparelhos telefônicos digitais com tecnologia VoIP, que permite fazer e receber ligações utilizando os serviços de telefonia pela Internet e outras operadoras VoIP para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, de acordo com Termo de Referência e a proposta.

Art. 2º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0530/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, no que é pertinente aos procedimentos de controle, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.014101.138236/2024-22-SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA**, Chefe de Departamento, AD-1, Matrícula nº 244.627-8D, lotado no Departamento de Infraestrutura e logística – DILOG e **TIAGO AIRES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão I, na função de Gerente, AD-2, Matrícula nº 192.236-0A, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado à **COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do Termo de Contrato nº 023/2024-SEFAZ, firmado em 11/11/2024, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, cujo objeto versa sobre prestação de serviços de locação de solução integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, de acordo com Termo de Referência e a proposta.

Art. 2º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0531/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidoras para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.014101.213915/2024-98-SEFAZ, às fls. 819,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **DENISE CAIMO PESSOA**, Assessor II, AD-2, Matrícula nº 231.883-0D e **KATHLEEN CAIMO PESSOA**, Assessor II, AD-2, Matrícula nº 231.883-0D, ambas lotadas na Gerência de Logística – GLOG, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 023/2024-SEFAZ, firmado em 11/11/2024, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, cujo objeto versa sobre prestação de serviços de locação de solução integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, de acordo com Termo de Referência e a proposta.

Art. 2º DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0532/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidoras para função que específica.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.014101.213915/2024-98-SEFAZ, às fls. 819,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **DENISE CAIMO PESSOA**, Assessor II, AD-2, Matrícula nº 231.883-0D, e **KATHLEEN CAIMO PESSOA**, Assessor II, AD-2, Matrícula nº 231.883-0D, ambas lotadas na Gerência de Logística – GLOG, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 023/2024-SEFAZ, firmado em 11/11/2024, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, cujo objeto versa sobre aquisição de aparelhos telefônicos digitais com tecnologia VoIP, que permite fazer e receber ligações utilizando os serviços de telefonia pela Internet e outras operadoras VoIP para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, de acordo com Termo de Referência e a proposta.

Art. 2º DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

RESOLUÇÃO

Nº 0043/2024-GSEFAZ

DISCIPLINA obrigações fiscais relativas à instalação e especificação de equipamentos para o videomonitoramento nos portos e terminais de carga e descarga credenciados pela SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as obrigações de portos e terminais credenciados, relativas ao videomonitoramento, previstas nos artigos 65 e 68 do Decreto Estadual nº 32.128, de 16 de fevereiro de 2012, que disciplina obrigações fiscais acessórias relativas a desembaraço fiscal eletrônico, vistoria física e documental de bens e mercadorias, bem como o seu trânsito, credenciamento de instituição para perícia técnica e credenciamento de portos e terminais de carga e descarga,

RESOLVE:

Art. 1º As instalações dos equipamentos de videomonitoramento nos portos e terminais de carga e descarga são condições necessárias para o deferimento do pedido de credenciamento ou de sua renovação, nos termos do Decreto nº 32.128, de 16 de fevereiro de 2012, cujas imagens devem ser disponibilizadas ao Fisco para o acesso local e remoto.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Imagens: o resultado do videomonitoramento das instalações de portos e terminais credenciados, previsto nos artigos 65 e 68 do Decreto Estadual nº 32.128, de 2012;

II - Credenciado: porto ou terminal que está pleiteando seu credenciamento ou sua renovação junto a esta Secretaria nos termos do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 32.128, de 2012.

Art. 2º As imagens do videomonitoramento devem ser disponibilizadas pelos portos e terminais a esta Secretaria, tanto para acesso local como remoto em tempo real.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

§ 1º As câmeras usadas na captação das imagens previstas no **caput** deste artigo devem ser do tipo IP, possuir suporte ao protocolo RTSP, apresentar resolução mínima **full HD** (1080 linhas de altura) e devem ser configuradas de modo a se alcançar o melhor balanço entre nitidez e tráfego de dados.

§ 2º Além dos recursos discriminados no § 1º deste artigo, as câmeras devem possuir suporte ao protocolo IPv6 e dispor de tecnologia **dual stream** (ou superior), de forma a permitir diferentes configurações para transmissão e gravação das imagens, além de dispor de capacidade para visão noturna, com alcance compatível com a zona monitorada.

§ 3º O acesso, inclusive remoto, às imagens deve ser disponibilizado via protocolo RTSP (**real time streaming protocol**), através de credenciais próprias, para esta Secretaria, devendo cada câmera possuir capacidade para acesso simultâneo de, no mínimo, cinco usuários.

§ 4º Caso o acesso remoto às imagens por parte desta Secretaria viole a política interna de segurança de informação dos portos e terminais, é permitido a estes fazer uso de rede de **internet** específica para fins de disponibilização das referidas imagens.

§ 5º Eventual acesso a **software** disponibilizado pelo porto ou terminal credenciado a esta Secretaria para visualização de suas imagens não substitui a obrigação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º As câmeras usadas nas imagens de que trata o **caput** deste artigo devem ser configuradas para resultarem numa taxa de quadros mínima de trinta QPS (quadros por segundo).

Art. 3º Caso as câmeras de que dispõe o § 1º do art. 2º possuam microfones, estes devem estar desligados para efeito de economia de dados na transmissão das imagens.

Art. 4º O porto ou terminal credenciado deve manter gravação das imagens de que trata o art. 2º desta resolução por pelo menos noventa dias para cada câmera definida no art. 6º desta Resolução.

§ 1º A taxa de quadros usada na gravação deve ser de no mínimo sete QPS (quadros por segundo), enquanto a resolução mínima exigida para gravação é de **Full HD** (1080 linhas de altura).

§ 2º A gravação de que trata o **caput** deste artigo deve ser ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ainda que fora do horário de operação do credenciado.

§ 3º A requisição ao credenciado das gravações de suas imagens, por parte desta Secretaria, dar-se-á mediante notificação via DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico), com prazo para cumprimento de até **72 (setenta e duas) horas**, devendo sua resposta conter o correspondente **link** para **download** do arquivo das imagens, ficando este à disposição da Fiscalização por período não inferior a dez dias úteis.

§ 4º Caso o arquivo digital mencionado no § 3º deste artigo tenha tamanho incompatível com o serviço de armazenamento contratado, este deverá ficar à disposição desta Secretaria, para retirada em mãos, por período não inferior a trinta dias.

§ 5º Caso porto ou terminal opte por disponibilização de perfil para a fiscalização acessar o **software** que contenha as gravações de que trata o **caput** deste artigo, fica este dispensado da notificação prevista no § 3º deste artigo.

Art. 5º

O Posto Fiscal da SEFAZ de que trata o art. 68, inciso VII, do Decreto Estadual nº 32.128, de 2012, deve dispor de instalações para acesso local, através de rede interna, às imagens do porto ou do terminal, bem como permitir que se execute de forma contínua, via equipamentos de fonte de energia ininterrupta – **nobreaks** – disponibilizados pelo próprio credenciado, sistema proprietário desta Secretaria.

Art. 6º O posicionamento das câmeras de videomonitoramento ocorre conforme a modalidade em que o credenciado está cadastrado, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.128, de 2012, sendo a especificação de cada câmera determinada de acordo com sua zona de monitoramento, a saber:

I – atracadouro;

II – pátio;

III - itinerário atracadouro – pátio;

IV - cancelas de entrada e saída;

V - doca e depósito.

§ 1º As câmeras que captam imagens do atracadouro devem ser posicionadas de forma a permitir a visualização global de todas as unidades de carga atracadas no porto (balsas, navios, embarcações...), inclusive suas identificações, ainda que apenas durante o procedimento de manobra delas.

§ 2º Caso a atracação se dê através de pier ou plataformas, inclusive flutuantes, deverá haver, além das câmeras de visualização global descritas no § 1º, pelo menos uma câmera para cada **slot** de embarcação, devendo estas estarem apontadas no sentido do rio, de forma a captar toda movimentação de cargas em operação.

§ 3º As câmeras que captam as imagens do pátio devem ser posicionadas de forma a permitir a visualização de toda sua extensão, em especial da área segregada de que trata o art. 68, inciso VI, do Decreto Estadual nº 32.128, de 2012, e em número suficiente de forma a minimizar áreas encobertas ou fora do ângulo de visão da respectiva câmera.

§ 4º As câmeras posicionadas no trajeto entre atracadouro e pátio devem permitir a identificação da unidade de transporte deixando a balsa/embarcação, incluindo placa, frota e identificação do contêiner, quando aplicado.

§ 5º As câmeras que captam imagens das cancelas de entrada e saída devem ser posicionadas de forma a permitir a identificação das unidades de transporte que deixam o porto/terminal credenciado, incluindo suas placas, frotas e identificação do contêiner, e devem estar presentes em todas as cancelas existentes nas dependências do credenciado.

§ 6º As câmeras que captam imagens da doca devem ser posicionadas de forma a permitir a visualização de toda sua extensão.

§ 7º As câmeras que captam imagens do depósito devem ser posicionadas de forma a permitir a visualização de todas as mercadorias pendentes de desembarço, bem como apreendidas pela fiscalização.

§ 8º Em cada depósito, deverá existir ao menos uma câmera com ângulo de visão fechado, que aponte para área reservada destinada à vistoria de volumes individuais pela fiscalização.

§ 9º Caso o porto ou o terminal possuam depósito que, por sua natureza, faça uso de esteira para movimentação de suas cargas e encomendas, deverá haver câmeras que permitam a nítida identificação destas, bem como de suas etiquetas, que devem estar posicionadas a uma distância não superior a 1,5 m (um metro e meio) da referida esteira.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

§ 10. Caso o credenciado opere majoritariamente com transportadores que realizem saída de mercadorias ou bens do território amazonense, as câmeras descritas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo devem estar posicionadas em sentido inverso ao especificado neles.

§ 11. No interesse da fiscalização, outras câmeras poderão ser exigidas para atender áreas não previstas no **caput** deste artigo.

§ 12. As zonas de monitoramento de que trata o **caput** deste artigo devem dispor de condições de iluminação tais que permitam a visualização de suas imagens à noite, ou em condições de iluminação natural reduzida, sem que o recurso de visão noturna das câmeras esteja habilitado.

§ 13. O porto ou terminal que operar com equipamentos de movimentação de contêineres deverá possuir câmeras que permitam a visualização dos contêineres por eles operados, devendo os referidos aparelhos captarem imagens a uma taxa mínima de dez quadros por segundo, com resolução mínima de HD (720 linhas de altura), para, a exemplo de todas as câmeras descritas nesta Resolução, acesso em tempo real de suas imagens.

Art. 7º O acesso a cada câmera listada no artigo 6º se dá mediante seus endereços (URLs), não sendo aceito o uso de redes privadas virtuais (VPN) como meio para acessá-las.

§ 1º Caso o IP, que integra a URL mencionada no **caput** deste artigo, não seja fixo, são aceitos também em seu lugar:

I - IPv6, desde que a rede do credenciado esteja devidamente configurada de forma a se impedir sua mudança;

II - nome de domínio, obtido a partir de serviço de DNS dinâmico (DDNS).

§ 2º Eventual alteração de IP, ou de qualquer outra natureza, que resulte na mudança do endereço descrito no **caput** deste artigo deve ser comunicada formalmente a esta Secretaria com um prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

Art. 8º A pedido da fiscalização, o credenciado também deverá permitir que câmeras da própria SEFAZ sejam instaladas em seu recinto, cabendo a este providenciar suportes, postes, cabeamento, equipamentos de rede, gabinetes e tudo mais que for necessário à transmissão das correspondentes imagens.

Parágrafo único. O credenciado deve zelar pela guarda dos equipamentos da SEFAZ descritos no **caput** deste artigo, responsabilizando-se por danos ou avarias provocadas por ele próprio ou por terceiros.

Art. 9º As imagens fornecidas pelas câmeras previstas no artigo 6º devem ser nítidas, devendo o credenciado ajustar o ângulo de visão delas de forma a atender os requisitos da respectiva zona de monitoramento, bem como utilizar o tipo de câmera (*dome* ou *bullet*, por exemplo) mais adequado à correspondente região monitorada.

§ 1º A relação de aspecto das câmeras de que trata o **caput** deste artigo deve ser preferencialmente 16:9 quando a posição delas exigir ângulo de visão aberto e, no caso de ângulo de visão fechado, a relação de aspecto pode variar de 4:3 a 16:9.

§ 2º As câmeras de que trata o **caput** deste artigo devem ser configuradas de forma a mostrarem data e hora atualizadas, inclusive nas imagens gravadas, assim como devem ser desabilitados logotipos do fabricante ou marcas d'água que possam aparecer nas citadas imagens, exceto quando se tratar de identificação da própria câmera, ou canal em que ela opera.

Art. 10.

Tanto o acesso como a gravação das imagens devem ocorrer de maneira ininterrupta, devendo o credenciado providenciar os equipamentos necessários para a disponibilidade integral desses serviços, mesmo em caso de queda de energia elétrica.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **3 de fevereiro de 2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO

Nº 0044/2024-GSEFAZ

DISCIPLINA os procedimentos para parcelamento de créditos tributários de IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII-A do Regulamento do Processo Tributário - Administrativo, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos para concessão e rescisão do parcelamento relativo a créditos tributários oriundos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ainda não inscritos em dívida ativa, adequando-o às novas ferramentas **web**,

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA vencidos, ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser quitados de forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e serão consolidados na data do Pedido de Parcelamento, observadas as seguintes condições:

I - o montante do imposto com os acréscimos legais a ser parcelado seja de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), na data do parcelamento;

II - a primeira parcela corresponda, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do montante do débito fiscal;

III - o valor da parcela mensal, inclusive a primeira parcela, não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º Considera-se crédito tributário a soma do imposto, da penalidade pecuniária, quando houver, e dos acréscimos previstos nos art. 100 e 300 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

§ 2º Por ocasião da consolidação prevista no **caput** deste artigo, serão aplicados os juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, vencidos até a data do pedido, bem como a multa de mora de 20% (vinte por cento), independente da data de vencimento do débito, salvo quando se tratar de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, hipótese em que será cobrada somente a penalidade pecuniária e os juros de mora.

§ 3º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulados mensalmente, ou outra taxa que vier a substituí-la, calculados a partir do mês subsequente ao pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º A apropriação do pagamento feito pelo contribuinte, quando insuficiente, deve ser efetivada mediante distribuição proporcional do valor recolhido dentre os componentes da parcela, assim entendidos o imposto e/ou a multa, os juros e a multa de mora devidos na data do pagamento.

§ 5º O parcelamento deverá incluir todos os débitos anteriores ao exercício corrente referentes ao IPVA do veículo.

§ 6º É vedado o reparcelamento, nos termos do § 2º do art. 116-M do Regulamento do Processo Tributário- Administrativo - RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979.

§ 7º Somente com o pagamento de todas as parcelas, o proprietário poderá registrar, inscrever, matricular ou licenciar o veículo no DETRAN-AM.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser efetuado:

I - por meio eletrônico, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante validação por assinatura eletrônica do sistema Gov-BR;

II - pessoalmente, na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, nos seguintes casos:

a) pedido efetivado por representante legal, inventariante, meeiro, herdeiro, legatário ou procurador;

b) em decorrência de problemas técnicos nos sistemas da Sefaz, os quais impossibilitem o pedido na forma prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, feito o requerimento do acordo de parcelamento, são gerados pelo sistema o Pedido de Parcelamento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Parcelamento, os quais devem ser assinados eletronicamente pelo contribuinte através do sistema Gov-BR.

§ 1º Após a assinatura eletrônica dos documentos descritos no **caput** deste artigo, é gerado o Documento de Arrecadação – DAR referente à 1ª parcela.

§ 2º Recolhida a 1ª parcela, o acordo de parcelamento será homologado mediante assinatura digital da Sefaz.

§ 3º Não sendo efetuado o pagamento da 1ª parcela até o primeiro dia útil subsequente ao requerimento, o parcelamento será cancelado automaticamente.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo quando se tratar do último dia útil do mês, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no dia do requerimento, sob pena de cancelamento automático.

§ 5º As guias de recolhimento relativas às demais parcelas estarão disponíveis para emissão na opção “Consulta de lançamento e impressão de DAR de IPVA” no site da Sefaz.

Art. 4º Na hipótese prevista no inciso II do art. 2º, o pedido de parcelamento será obrigatoriamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrada, com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento assinados pelo requerente ou pelo seu procurador, com firma reconhecida em cartório;

II - cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela;

III - cópia do Documento de Identidade e do CPF do requerente ou do seu representante legal;

IV - cópia da procuração, ou instrumento que comprove a situação de inventariante, meeiro, herdeiro, legatário ou procurador, se for o caso;

V - cópia do contrato social e da última alteração contratual, no caso de o proprietário ser Pessoa Jurídica.

§ 1º A documentação prevista neste artigo deve ser entregue à Gerência de Débitos Fiscais - GDEF, na capital, ou nas respectivas Agências da Sefaz no interior.

§ 2º Entregue toda a documentação, a homologação do parcelamento dar-se-á após o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo, o disposto nos parágrafos 3º a 5º do artigo 3º.

§ 4º As demais parcelas terão os seguintes vencimentos:

I - dia 10: se o parcelamento for solicitado entre os dias 1º e 10 do mês;

II - dia 20: se o parcelamento for solicitado entre os dias 11 e 20 do mês;

III - último dia útil do mês: se o parcelamento for solicitado entre os dias 21 e o último dia do mês.

Art. 5º Para efeito de parcelamento, os créditos tributários oriundos de IPVA são agrupados pelos seguintes tipos:

I - IPVA: engloba o código de tributo 1210 e 1212;

II - Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF de IPVA: código de tributo 1213.

Parágrafo único. Será permitido somente 01 (um) parcelamento para cada tipo especificado nos incisos deste artigo.

Art. 6º O pedido de parcelamento valerá como confissão irrevogável do débito, implicando:

I - renúncia prévia ou desistência tácita de defesa ou recurso quanto ao valor constante do pedido;

II - interrupção do prazo prescricional;

III - satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como Dívida Ativa do Estado.

Art. 7º A rescisão do parcelamento ocorrerá nas seguintes situações:

I - não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - existência de alguma parcela ou saldo de parcela não pago por período maior que 60 (sessenta) dias.

§ 1º Ao ser rescindindo o parcelamento, serão cancelados qualquer desconto ou redução concedidos na sua efetivação e o saldo devedor encaminhado para inscrição em dívida ativa, independente de prévia notificação ao contribuinte.

§ 2º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00301

18 de Novembro de 2024

Manaus/AM

Quando o parcelamento tiver sido concedido com redução ou desconto no valor total do débito, na forma prevista na legislação, em caso de rescisão, o benefício permanecerá apenas em relação às parcelas já pagas, de forma que, em relação ao saldo devedor, o crédito tributário será integralmente exigido, inclusive quando se tratar de AINF parcelado dentro do prazo de defesa, previsto na legislação.

Art. 8º As informações prestadas no pedido de parcelamento são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento não implica reconhecimento por parte do Fisco dos termos do débito confessado, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 14 de novembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

